Ofício n.º 097/2021 - PGM

Linhares/ES, 05 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Roque Chile de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES

Assunto: Resposta ao OF./GAB./PRES./C.M.L./Nº. 0316/2021
Protocolo nº 000737/2021.

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em resposta ao ofício supramencionado, no qual Vossa Excelência requer que sejam disponibilizadas as informações sobre a Procuradoria da cidade de Linhares, solicitando documentos referentes ao convênio para cessão de espaço físico da FACELI para a Procuradoria Geral do Município-PGM, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

A Procuradoria Geral de Linhares, órgão da Administração Pública Direta Municipal, por meio do termo de cessão de uso gratuito, exerce suas atividades administrativas e institucionais em salas cedidas pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares-FACELI, entidade da Administração Pública Indireta Municipal, no interior de suas dependências, por meio de ato administrativo de cooperação e colaboração entre as repatições públicas pertencentes ao mesmo ente municipal, que inclusive custeia integralmente ambos os partícipes da cessão de uso do espaço público em comento.

Para melhor elucidar à população que reinvidicou as informações junto ao Ilustre Vereador Antônio Cesar Machado, inicialmente, devem ser realizadas algumas considerações acerca do instituto da cessão de uso de bens públicos a fim de prestar com maior clareza e precisão as informações solicitadas no presente requerimento.

Com relação à cessão de uso, ensina Hely Lopes Meirelles que ela se caracteriza, basicamente, por ser um ato de colaboração entre repartições públicas:

> Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. (...) A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. (...) Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência de propriedade e, por isso, dispensa registros externos. (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 21ª. Ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 442).

Na mesma linha de entendimento, discorre Diogenes Gasparini, para quem:

> Cessão de uso é o ato que consubstancia a transferência do uso de certo bem de um órgão (Secretaria da Fazenda) para outro (Secretaria da Justiça) da mesma pessoa política (União, Estado-Membro e Município), para que este o utilize segundo sua natureza e fim, por tempo certo ou indeterminado. É medida de colaboração entre os órgãos públicos; daí não ser remunerada e dispensar autorização legislativa. Formaliza-se por termo de cessão". GASPARINI. Diogenes. Direito administrativo. 12 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2007.

A propósito, a adoção do regime de cessão de uso de espaços físico de imóveis públicos para viabilizar a cooperação entre órgãos ou entidades públicas não é uma inovação no âmbito do município de Linhares e se legitima o interesse público até mesmo quando se destina a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades da Administração Pública Indireta.

A cessão é ato discricionário e, por conta disso, cabe à autoridade administrativa do próprio órgão, segundo as suas razões de conveniência e oportunidade, ceder parte de suas instalações em favor de terceiro, *in casu*, cerca de 120 (cento e vinte) metros quadrados para

funcionamento da Procuradoria Geral do Município nas dependências da FACELI.

Não obstante, o aproveitamento econômico da medida, o principal motivo para que a Procuradoria Municipal instalasse sua sede no prédio da Faceli foi para atendimento de interesse público e social objetivado pelo Município, no sentido de buscar uma integração dos servidores da Procuradoria e do corpo docente e discente da FACELI com a comunidade.

Desta feita, foi idealizado e desenvolvido pela Procuradoria do Município o Núcleo Jurídico de Políticas Públicas Municipais (NJPPM), que tem por objetivo identificar as principais demandas municipais, analisar a sua viabilidade por meio da reflexão acadêmica, a fim de elaborar projetos de pesquisa e extensão que tenham por finalidade formular e propor as políticas públicas necessárias à atender a tais demandas, além da produção de um conhecimento teórico-prático, contribuindo com o desenvolvimento dos acadêmicos da Faceli.

A PGM juntamente com alunos da Faceli, por meio do NJPPM está realizando a regularização fundiária no bairro Santa Cruz, tendo tido etapas com visitação *in locu*, cadastramento dos moradores (esta etapa teve grande apoio da Faculdade Pitágoras que ofereceu coletes de identificação, ônibus, presença da coordenadora do curso de Direito, alguns professores e cerca de 250 (duzentos e cinquenta alunos), levantamento registral, analise da documentação, estudo dos casos, culminando no registro do projeto urbanístico do loteamento e abertura de 700 (setentas) matrículas no Cartório de registro de Imóveis.

Assim, vários títulos de legitimação fundiária foram entregues aos ocupantes dos lotes, hoje proprietário com a segurança jurídica da posse que tinham, isso tudo, capitaneado pela PGM com a participação gratuita de muitos acadêmicos e alguns servidores e professores, além dos estagiários da PGM/FACELI, que estão totalmente engajados com essa experiência prática, social e humana.

De forma complementar às ações do NJPPM, a Procuradoria Municipal tem dado capacitação sobre regularização fundiária urbana para atuação desses alunos e priorizado a contratação de estagiários estudantes da Faceli, tanto para o núcleo como para as atividades fins da Procuradoria.

Ainda, cabe registrar que esse projeto da PGM nominado "Nossa Cidade + Legal, foi o plano piloto, a inspiração para a edição da Lei nº 3.910, de 27 de dezembro de 2019, a qual criou o Programa Nossa Cidade + Legal e regularização fundiária – reurb no município de Linhares,

estabelecendo critérios e procedimentos administrativos para aplicação da lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito local, o que dá muito orgulho à PGM pela promoção de uma política pública voltada à moradia, de valor social e humano imensurável, que pode ser sentido no olhar pujante e festivo do cidadão que recebeu o título de domínio de sua moradia e de sua família.

Em atendimento a solicitação, segue a cópia do Termo de cessão de uso gratuito para utilização das salas da Faceli pela PGM e os contratos de estágios realizados pela Procuradoria Municipal com alunos da Faceli.

À disposição,

Respeitosamente,

NÁDIA LORENZONI
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DEPARTAMENTO DE GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 053/2021 - DGP.

Linhares-ES, 03 de março de 2021.

NÁDIA LORENZONI
Procuradora Geral do Município - PGM
LINHARES-ES

Assunto: Solicitação - VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL
(NO ATO DA RESPOSTA, FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO PROTOCOLO 0737/2021)

Senhora Procuradora,

1. Envio o ofício abaixo descrito referente à solicitação do Nobre Vereador desta Comarca, ANTÔNIO CESAR MACHADO, para análise dessa Procuradoria, verificando o pleito, bem como respondendo a demanda em questão à Câmara Municipal de Linhares.

1) OF/GAB/PRES/CML/Nº 0316/2021.

Atenciosamente,

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Chefe de Gabinete (interino)
Decreto nº 124/2021

RCC./